



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1458/ 2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 927/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 929/2022

Autor: Deputado Léo Loureiro

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 929/2022 de autoria do Deputado Estadual Léo Loureiro, que “FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO JOSÉ ERNESTO DE SOUZA”.

O projeto tem como objetivo considerar de utilidade pública a Associação José Ernesto De Souza localizada no município de Arapiraca/AL.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



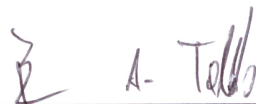
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpre salientar que a declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

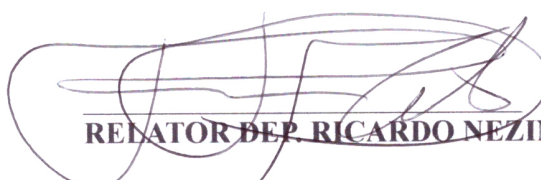
Com isso, cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.



PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

